



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

LEI N°480/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos 2017, seu regulamento e anexos, instituído pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 305.163,76 (trezentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre correção monetária, perfazendo o valor da dívida em R\$ 274.409,31 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), a ser parcelada em 120 parcelas mensais no valor de R\$ 3.046,51 (três mil e quarenta e seis reais, e cinquenta e um centavos), nas quais foram acrescidas a correção de 0,5%.

PUBLICADO

Jornal: Correio do Cidadão
Data: 31 08 17 Ed. N° 1766

Os valores serão devidamente atualizados até a data efetiva de homologação do acordo.

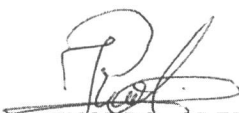
Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia para fins do cumprimento da negociação em garantia o repasse das quotas do ICMS constante na conta bancária nº. 19.554-5, agência nº. 4757-0 da instituição financeira do Banco do Brasil.

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Programa de Recuperação de Créditos 2017, seu Regulamento e Anexos, instituído pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, em 30 de agosto de 2017.


JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Porreio do cidadão
Data: 31 / 08 / 17 Ed. Nº 1766



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

veto ao projeto Nº 028/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ☒ NORMAL ☐ URGENTE

Projeto de lei 028-2017

Autoriza o poder executivo municipal a estabelecer com o governo do estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Santa Maria do Oeste.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 04-12-2017

1ª Discussão e Votação

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *maioria*

Sala das Sessões, em : 04 - 12 - 17


Secretário

2ª Discussão e Votação

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *maioria*

Sala das Sessões, em : 11 - 12 - 17


Secretário

3ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *dispensada*

Sala das Sessões, em : 11 - 12 - 17


Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Sala das Sessões, em :

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

OFÍCIO Nº 82/2017

Santa Maria do Oeste/PR, 13 de novembro de 2017.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n.º 28/2017, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em 20/11/2017
às 13 horas e 55 min.

Exma. Sra.

CLARICE NUNES PEREIRA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

M E N S A G E M

Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º 28/2017 que trata da AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ESTABELECEER COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

Santa Maria do Oeste, 13 de novembro de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, sociedade de economia mista estadual fundada na década de 60, é uma das maiores empresas em atividade no Estado do Paraná, além de ser reconhecida nacionalmente pela qualidade do fornecimento de água tratada.

Desta feita, a referida empresa já vem desempenhando trabalhos em nosso município há muitos anos. No entanto, após um determinado lapso temporal, se faz mister que o contrato firmado com a referida empresa estatal, tenha o aval da população e de seus representantes, sendo também necessário a atualização dos termos pactuados.

Neste ínterim, é que esta municipalidade encaminha a presente legislação, que fora embasada em minuta elaborada pela própria administração indireta estadual, bem como atendendo os padrões nacionais desta espécie de contratação.

É salutar lembrar, que a audiência pública para exposição da necessidade de renovação do contrato com a SANEPAR já fora realizada, momento em que se fizeram presentes os técnicos da citada empresa estatal realizando os esclarecimentos necessários a população. Ressalta-se ainda que o resultado da consulta pública foi positivo, como se demonstra na ata da audiência adenda a este projeto.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito a apreciação da presente matéria por esta respeitada Casa de Leis, bem como a devida aprovação.

Assim, contamos com a especial atenção na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, 13 de novembro de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

PROJETO DE LEI nº 028/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ESTABELECEER COM O GOVERNO DO
ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A
PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.**

O Prefeito do Município de SANTA MARIA DO OESTE, Jose Reinoldo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o referido projeto de Lei para sua devida apreciação:

L E I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada com compartilhamento de titularidade para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3º, II e segs. da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 36A e segs. da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, e nos termos do Anexo que faz parte integrante desta Lei, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Complementar Estadual 94/2002 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em substituição ao Contrato de Concessão 301/93, que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V - eficiência e sustentabilidade econômica;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

VIII - segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X - proteção do meio ambiente

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I - Da delegação dos serviços

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

Município de SANTA MARIA DO OESTE delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§1º O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.

§2º A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de SANTA MARIA DO OESTE, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§3º As áreas do Município de SANTA MARIA DO OESTE não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de SANTA MARIA DO OESTE e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

§5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §3º e §4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

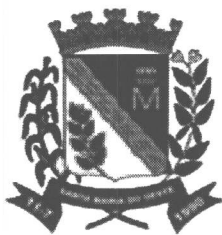
Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

Seção II - Dos bens e direitos

Art. 6º O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de SANTA MARIA DO OESTE, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§1º O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§2º Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§3º Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinado.

Art. 7º Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§1º Não poderá ser autorizada pelo Município qualquer tipo de ocupação de solo, edificação, loteamentos ou congêneres num raio de cem (100) metros ao entorno de Estações de Tratamento de Esgoto e de Água da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sendo eventual ocupação caracterizada como irregular e passível de remoção.

§2º O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de SANTA MARIA DO OESTE em caso de reversão do patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os bens de propriedade do Município de SANTA MARIA DO OESTE, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º O Município de SANTA MARIA DO OESTE reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e estão registrados no seu ativo intangível.

Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão 301/93, de 09/09/1993), passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura por parte do Município.

Seção III - Das tarifas

Art. 10 Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Complementar Estadual 94/2002 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

- I - subsídio cruzado entre os sistemas;
- II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;
- III - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;
- IV - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- V - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
- VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- VIII - incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 11 A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

§1º O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

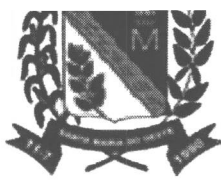
pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

§2º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los, nos termos da legislação estadual.

§4º Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo e aprovado pela entidade reguladora.

Art. 12 Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou



de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§1º Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e na de preços anexa à Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução da AGEPAR.

§3º A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado por Resolução da AGEPAR, no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

SANTA MARIA DO OESTE será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar Estadual 94/2002 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;

III - adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5° Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§6° O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de SANTA MARIA DO OESTE e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de SANTA MARIA DO OESTE (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§7° O Município de SANTA MARIA DO OESTE deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8° O Município de SANTA MARIA DO OESTE é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6°.

§9° O Município de SANTA MARIA DO OESTE será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10 A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV - Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

básico;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV - instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI - inadimplimento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V - Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de SANTA MARIA DO OESTE, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI - Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de SANTA MARIA DO OESTE relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII - Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de SANTA MARIA DO OESTE depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de SANTA MARIA DO OESTE prevista no *caput* deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

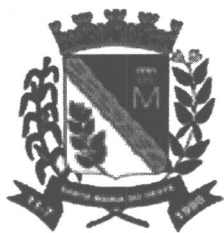
CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de SANTA MARIA DO OESTE observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o *caput* do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de SANTA MARIA DO OESTE e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV - ações para emergência e contingências; e

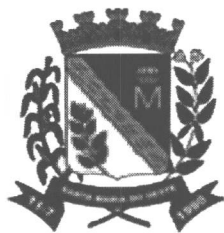
V - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de SANTA MARIA DO OESTE como unidade de referência.

CAPÍTULO IV
DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato;

III. prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de SANTA MARIA DO OESTE e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Complementar Estadual 94/2002 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementa-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ocorrer em conjunto com o Estado e deve ainda ser obrigatoriamente precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR e representante do Estado do Paraná na regularização dos fatos que determinaram a



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de SANTA MARIA DO OESTE deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município SANTA MARIA DO OESTE e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de SANTA MARIA DO OESTE, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão 301/93, de 09/09/1993.

§ 1º A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, Resolução Homologatória nº 003,



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

§2º O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de SANTA MARIA DO OESTE é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, aos treze (13) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Estado do Paraná

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**À APRECIÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE E
A SANEPAR**

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2017, às 15 horas, na Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, sito em Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, na Rua Alexandre Kordiaki, nº 87, Centro, com a presença do Secretário Municipal de Administração, Senhor Reinaldo Mello Machado, do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Pedro Cabreira e da Secretária Municipal de Governo, Srª Daiane de Lurde Damião, reuniram-se os cidadãos do Município de Santa Maria do Oeste-Pr, representantes de movimentos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo, da SANEPAR e demais participantes, para a leitura e discussão sobre assuntos relacionados ao Contrato de Programa que será firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, para prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma de gestão associada entre o Estado do Paraná e o Município, por Convênio de Cooperação que será firmado, autorizando a referida contratação, consoante previsão contida no art. 241 da Constituição Federal, artigos 14, 87, XVIII, 210-A e 256 da Constituição Estadual, isto considerando as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pelas Leis Federais 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007 e 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelos Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010, assim como os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998. A presente audiência foi convocada com antecedência e ampla publicidade, a fim de atender a um dos pressupostos extrínsecos de validade do Contrato de Programa que se pretende firmar com a SANEPAR e cumprir o disposto no art. 11, inc. IV da Lei Federal 11.445/2007. Explanadas as razões da audiência pelo Sr. Reinaldo Mello Machado, Secretário Municipal de Administração, passou-se à explanação do objeto e das Cláusulas do Contrato de Programa, a fim de esclarecer e cientificar a população da sua existência, bem como colher eventuais críticas e sugestões sobre a minuta apresentada para consulta pública e respectiva audiência. Na sequência, foi dada a palavra ao Sr. Carlos Pelek, representante da Sanepar, que salientou a importância do controle social com princípio fundamental do saneamento básico e o fortalecimento da posição do Município na prestação dos serviços de água e esgoto, isto através do Plano Municipal de Saneamento Básico e da regulação por entidade estadual. Discorreu brevemente sobre as melhorias para o saneamento que o contrato já prevê a curto prazo: Manter o Índice de atendimento por rede de água – IARDA em 100% da população urbana do município durante toda a vigência do contrato, INVESTIMENTOS PREVISTOS PRAZO: 2020/2021, Projetos Complementares e elétrico para Ampliação do Sistema de

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Estado do Paraná

Abastecimento de Água (Interligação Novo Poço, Rede e Reservação) R\$ 35.000,00, INVESTIMENTOS PREVISTOS PRAZO: 2023/2024 Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (Interligação Novo Poço, Rede e Reservação) R\$ 735.000,00. Por derradeiro, o Sr. Carlos Pelek colocou todo o corpo de técnicos da SANEPAR presente ao evento à disposição para os esclarecimentos e atendimentos que se fizessem necessários. Passada a palavra para o Senhor Fabio Leal de Souza, o procurador do município, depois de explicar que já foram atendidos os demais pressupostos previstos no art. 11 da Lei 11.445/2007, já que foi aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual consta o estudo de viabilidade técnica e econômica e financeira da prestação dos serviços, com previsão de metas e objetivos que deverão constar do Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná e do Contrato de Programa, cuja minuta é objeto desta audiência. Esclareceu ainda que já existe entidade reguladora e as normas iniciais de regulação estão previstas na legislação estadual e municipal correlata. Continuando sua explanação, o Senhor Carlos Pelek passou para a leitura e comentário de cada uma das cláusulas do contrato que é objeto da presente audiência pública em especial com relação ao objeto e área de atuação da prestadora dos serviços; do prazo de vigência do contrato que será de trinta (30) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; dos objetivos e metas que deverão ser atendidos (manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento - 100% - da população urbana do MUNICÍPIO até o ano de 2047, mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato); do plano de gestão; das disposições sobre bens e direitos afetos a prestação dos serviços; da adequação dos serviços; dos direitos e obrigações das partes e dos usuários; das tarifas e sua forma de fixação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual de forma uniforme para todos os sistemas operados pela SANEPAR (prestação regionalizada), mantidas, entre outras, a tarifa mínima em 05 metros cúbicos por economia, a tarifa de esgoto em, no mínimo, oitenta por cento (80%) da tarifa de água, tarifa social com base nos critérios fixados pelo Poder Executivo Estadual; da remuneração do demais serviços específicos complementares prestados pela SANEPAR com base no Decreto Estadual 3.926/88; do sistema de cobrança; dos serviços terceirizados e obras executadas; da fiscalização da prestação dos serviços e respectivas sanções aplicáveis; da possibilidade até de intervenção na prestação dos serviços, desde que autorizada em ato próprio e específico nos termos do Contrato; da bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal das ligações e instalações públicas municipais a ser regulamentada por contrato específico de fornecimento; das questões que envolvem o meio ambiente e a vigilância sanitária, em especial com relação às fontes alternativas, do repasse mensal pela SANEPAR de um por cento (1%) do seu faturamento no Município para aplicação em ações ambientais de interesse comum das partes, conforme critérios e condições fixados no contrato; das formas e condições de extinção do contrato, com obrigação expressa de que a reversão dos sistemas de água e esgoto para o Município só ocorrerá depois do pagamento da indenização prévia para a SANEPAR, na forma do Contrato e dos estatutos da concessionária, inclusive pelos bens e direitos do contrato anterior, que passam a integrar o atual contrato; dos tributos; da publicação e registro; e do foro contratual. Depois de concluída a apresentação, deixada livre a palavra para a população presente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual, eu, Marcia Renata Rosa Secretária, digitei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.



Estado do Paraná

Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste - Paraná – CEP 85.230-000 - (42)3644-1359
www.santamariadooeste.pr.gov.br– email: pmsmo@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

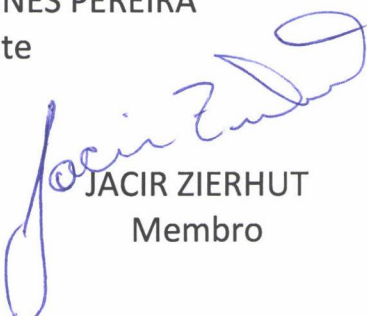
PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 028/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO EFISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 028/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de DEZEMBRO de 2017.


CLARICE NUNES PEREIRA
Presidente

MARCIO STOSKI
Secretário


JACIR ZIERHUT
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

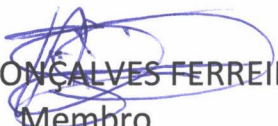
PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 028/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO EFISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 028/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de DEZEMBRO de 2017.


ÉLIO JOSÉ MELO MACHADO
Presidente


JOSE V. GOMES
Secretário


ARIVAL GONÇALVES FERREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 028/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO EFISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 028/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de DEZEMBRO de 2017.


Aguinaldo Paz de Moura
Presidente


Élio José Melo Machado
Secretário


José Valdivino Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 028/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 28 de novembro de 2017, que autoriza o poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria do Oeste.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada


Rodrigo Cordero Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 020/2017 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 5 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e como estabelece no anexo da audiência pública realizada um investimento de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) na ampliação de abastecimento, ao crivo da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2017.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47.153